



LEI N°. 2.481 /2025

Vale do Paraíso RO, 29 de outubro de 2025.

Dispõe sobre o **Plano Plurianual (PPA) do Município de Vale do Paraíso para o período de 2026 a 2029**, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2026/2029 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único Uma vez aprovado a modificação, por intermédio de qualquer instrumento de que trata o caput deste artigo, o mesmo será evidenciado mediante os quadros de revisão anual.

Art.7º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas será de responsabilidade dos Gerentes indicados, sob a supervisão e coordenação da Secretaria de Planejamento, a quem compete:

I Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II - Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III - Auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV Elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V Prestar contas em audiências pública, aos órgãos fiscalizadores sobre o andamento de cada Ação dentro dos programas.

Art. 8º Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

Planejamento Orçamentário - PPA

I Anexo 01 Fontes De Financiamento dos Programas Governamentais;

II Anexo 02 Discrição dos Programas Governamentais/metas/custos;

III Anexo 03 Unidades Executoras E Ações Voltadas Ao Desenvolvimento Do Programa Governamental;

IV Anexo 04 Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentarias e Executoras;
Relatórios Auxiliares - PPA

Relatório I Síntese das ações por Função e Sub função, Entidade e Órgão;
Relatório II Planejamento Orçamentário.

Parágrafo Único Os Anexos em forma de tabelas que compõe essa lei constituem a memória de cálculo do Plano Plurianual, os quais servem como orientador técnico das ações a serem realizadas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de janeiro de 2026**, com vigência até **31 de dezembro de 2029**.

Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br
CNPJ: 63.786.990/0001-55
E-mail: ouvidoria@valedoparaiso.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/10/2025 às 11:01, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 6.450 de 18/05/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portaldatransparencia.valedoparaiso.ro.gov.br, informando o ID **714833** e o código verificador **105590C7**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexos ANEXOS I FONTES DE RECURSOS DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS	29/10/2025	714918
2	Anexos ANEXOS II DISCRÍPCAO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS,	29/10/2025	714919
3	Anexos ANEXOS III UNIDADES GESTORAS E AÇOES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL	29/10/2025	714920
4	Anexos ANEXOS IV ESTRUTURA DE ORGAOS, UNIDADES ORÇAMENTARIAS E EXECUTORAS	29/10/2025	714921
5	Anexos RELATORIO I SÍNTES DAS AÇOES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO	29/10/2025	714922
6	Anexos RELATORIO II UNIDADES EXECUTORAS E AÇOES VOLTADAS	29/10/2025	714923

Docto ID: 714833 v1